



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2023.

Autoriza o Município de Osório a doar bens móveis ao 2º Pelotão de Polícia Ambiental do 1º Batalhão Ambiental da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º Fica o Município de Osório autorizado a doar com encargo, ao 2º Pelotão de Polícia Ambiental de Osório (PATRAM), pertencente ao 1º Batalhão Ambiental da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, os seguintes bens móveis:

I - 01 (um) veículo automotor novo, marca MITSUBISHI, modelo L200 TRITON, placa JCC4J21, chassi 93XLJKL1TPCN59734, cadastrado no patrimônio municipal sob o n.º 61789;

II - 01 (um) sonômetro, marca Instrutherm, modelo Dec 7000, digital com GPS e 01 (um) filtro de banda, modelo F3, cadastrado no patrimônio municipal sob o n.º 61722;

III - 01 (um) calibrador acústico, marca Instrutherm, modelo Cal 5000, digital classe 1, cadastrado no patrimônio municipal sob o n.º 61719;

IV - 01 (um) tripé, modelo TRP 100 e 01 (um) adaptador para tripé, cadastrado no patrimônio municipal sob o n.º 61725;

V - 01 (uma) impressora térmica, modelo PR 500, cadastrada no patrimônio municipal sob o n.º 61723.

Parágrafo único. Os bens móveis de que tratam os incisos I a V do *caput* deste artigo tem seus valores descritos nas seguintes notas fiscais de aquisição:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

I - nota fiscal n.º 000.018.211, série 002, emitida em 08/07/2023, no montante de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais), referente ao inciso I;

II - nota fiscal n.º 000.268.185, série 0, emitida em 21/07/2023, no montante de R\$ 27.240,20 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta reais com vinte centavos), referente ao inciso II;

III - nota fiscal n.º 000.268.185, série 0, emitida em 21/07/2023, no montante de R\$ 27.240,20 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta reais com vinte centavos), referente ao inciso III;

IV - nota fiscal n.º 000.268.196, série 0, emitida em 21/07/2023, no montante de R\$ 359,80 (trezentos e cinquenta e nove reais com oitenta centavos), referente ao inciso IV;

V - nota fiscal n.º 000.268.195, série 0, emitida em 21/07/2023, no montante de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), referente ao inciso V.

Art. 2º A doação será efetivada por meio da transferência de patrimônio.

Art. 3º O donatário terá o encargo de utilizar os bens móveis de forma exclusiva, pelo 2º Pelotão de Polícia Ambiental, instalado na cidade de Osório, embora esteja subordinado pelo Organograma à 2ª Companhia de Polícia Ambiental/1º Batalhão Ambiental do Comando Ambiental da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, no exercício de sua missão institucional, dentro dos limites de atuação do 2º Pelotão de Polícia Ambiental de Osório (PATRAM).

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do encargo previsto no *caput* deste artigo, fica assegurada a reversão dos bens móveis doados, que deverão retornar ao patrimônio do doador, nos termos da Lei Orgânica do Município de Osório e do Código Civil.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2023.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de autorizar o Município de Osório a doar bens móveis, com encargo, ao 2º Pelotão de Polícia Ambiental de Osório (PATRAM), pertencente ao 1º Batalhão Ambiental da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Os bens móveis descritos no art. 1º do presente Projeto de Lei foram solicitados pelo 2º Pelotão Ambiental de Osório, por meio de ofício, sendo submetido à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, que, por meio das Atas n.º 008/2022 e n.º 0010/2022, aprovou a aquisição dos bens com utilização de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

As atas do COMDEMA e as notas fiscais descritas nos incisos do parágrafo único do art. 1º seguem em anexo, para conhecimento do Poder Legislativo.

A doação tem como objetivo aparelhar a unidade da PATRAM de Osório, para exercer o controle de construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, com vistas a compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

A presente doação visa, ainda, cumprir o dever de o poder público atuar na defesa, proteção e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, conforme estabelecem o arts. 23 e 225 da Constituição Federal.

A doação de bens móveis está disciplinada no art. 17 da Lei nº 8.666/93, havendo dispensa de licitação por força da Lei, senão vejamos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 17, inciso II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada está nos seguintes casos: a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

A Lei Orgânica do Município determina, no parágrafo único do artigo 54, que a doação de bens públicos dependerá de prévia autorização legislativa.

Por tais razões, esperamos ver aprovado o presente Projeto de Lei, a fim de incorporar os bens já listados ao patrimônio público do donatário, em benefício da coletividade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 21 de agosto de 2023.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.